



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.558, de 04 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NO ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS NOS POSTOS DO MUNICÍPIO.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os postos revendedores de combustíveis líquidos instalados no Município de Taquaritinga, a partir da vigência desta Lei, ficam obrigados, por medida de segurança, a construir caixas de concreto subterrâneas para colocação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção a que se refere o "caput" deste artigo, deverá conter "boca de visita", escada e espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observado o mínimo de 0,5 metros de base e 0,6 metros de suas laterais.

ARTIGO 2º - Os postos já instalados e em operação ficam obrigados à construção da caixa referida no artigo anterior, quando do vencimento da vida útil dos tanques armazenadores ou quando se verificar, por qualquer motivo, necessidade de substituição dos mesmos.

ARTIGO 3º - A liberação do alvará de funcionamento dos postos de gasolina fica condicionada à observância do disposto nesta Lei, sendo a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município o órgão responsável pela vistoria e fiscalização de seu cumprimento.

ARTIGO 4º - A não observância da presente ensejará ao infrator a multa pecuniária equivalente à 30 URM e notificação para, no prazo de sessenta (60) dias, regularizar sua situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da notificação a que se refere o "caput" deste artigo, resultará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de outubro de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
-Resp.p/Diretora da Secretaria-